



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 254

CONTRATO Nº 2021.09.23-0005

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Gabinete do Prefeito e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Gabinete do Prefeito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Carlos Macedo Tavares, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Contato: (11)3040-7421, E-mail: cni@ciee.org.br, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representada por Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador(a) do CPF nº 588.675.318-87, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisco Carlos Macedo Tavares, Ordenador(a) de Despesas da(o) Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Nível	Valor da Bolsa	Quant. De Vagas	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal 1 (R\$)
	A	B	C = A x B	D	E = (C x D) / 100	F = C + E
Superior	R\$ 830,00	2	R\$ 1.660,00	1,19%	R\$ 19,75	R\$ 1.679,75

Valor do Auxílio Transporte (R\$)	Quantidade de Dias Úteis / Mês	Quantidade de Estagiários	Valor Total do Auxílio Transporte / Mês (R\$)
G	H	I	J = G x H x I
R\$ 4,90	22	2	R\$ 215,60

(Handwritten signature)



Valor Mensal Estimado para a Contratação	
$K = F + J$	
R\$	1.895,35

Valor Anual Estimado para a Contratação	
$L = K \times 12 \text{ meses}$	
R\$ 22.744,25	

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 27.744,25 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do quantitativo de estagiários contratados no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - A CONTRATANTE deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, documento com o relatório da folha de pagamento: relação de estagiários e valores a pagar referente às bolsas-estágios concedidas no mês imediatamente anterior, e o auxílio-transporte referente ao mês em curso, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente dos estudantes em que o crédito deva ser efetuado;

4.4 - A CONTRATADA emitirá a fatura mensal de cobrança em até dois dias úteis do recebimento do relatório da folha de pagamento;

4.5 - Os recursos serão transferidos à CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária, até o 15º dia útil subsequente, ao recebimento da fatura mensal;

4.6 - Caso o faturamento tenha por base bolsas que porventura deixaram de ser concedidas na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que o auxílio deveria ter sido quitado;

4.7 - Deverão ser efetuados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores das bolsas que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento dos documentos de cobrança sem a observância das formalidades previstas;

4.8 - Poderá o Contratante, após efetuar análises dos documentos de cobrança apresentados para transferência de recursos, realizar glosas dos valores indicados, deduzindo o valor na própria fatura, oficiando a Contratada sobre as razões que ensejaram o desconto;

4.9 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

4.10 - No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 256

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

4.11 - É vedado à licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Edital.

4.12 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente PREGÃO ELETRÔNICO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.13 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Seguro-garantia; ou

6.1.3 - Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0002.2.002.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá a Contratante:

7.2 - Manter a contratada informada a respeito de todas as alterações normativas que ocorram no Programa de Estágio do Município ao longo da validade do contrato;

7.3 - Efetuar mensalmente o depósito na conta-corrente da Contratada do montante relativo ao valor conjunto da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e da taxa de administração;

7.4 - Fornecer os Quadros de Oportunidade de Estágio do Município, nos quais estão discriminados local de lotação, número de vagas e área de atividade;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

7.7 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;

7.8 - Solicitar ao agente de integração a indicação dos estudantes selecionados pelo processo seletivo, para que sejam encaminhados à entrevista, por meio de formulário específico, encaminhado por correio eletrônico;



- 7.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.10 - Informar à Contratada os cursos de interesse da Administração para elaboração do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à Contratada:
- 8.2 - Indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e a Diretoria de Pessoal da Contratante;
- 8.3 - Informar ao Contratante as condições e requisitos mínimos exigidos pelas instituições de ensino para a caracterização e definição dos estágios;
- 8.4 - Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades da Contratante;
- 8.5 - Recrutar e selecionar candidatos, por meio de processo seletivo, devendo aplicar as provas objetivas (1ª fase), realizar análise curricular, entrevista e/ou avaliação de habilidades (2ª fase) e encaminhar o candidato pela ordem de classificação, para a Secretaria solicitante;
- 8.6 - Formalizar Termo de Compromisso de Estágio com estudantes escolhidos, devendo para tanto:
- 8.6.1 - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o curso e ordem de classificação dos estagiários aprovados e disponibilizá-lo eletronicamente para impressão pela Secretaria demandante, em no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da solicitação;
- 8.6.2 - Fornecer Cartilha do Estudante (informações sobre direitos e deveres) aos Estagiários;
- 8.6.3 - Deferir os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte aos estagiários, após efetuado o repasse financeiro pela Contratante;
- 8.6.4 - Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo o estagiário 24 horas por dia;
- 8.6.5 - Controlar e confeccionar, quando for o caso, os Termos de Renovação de Estágio, quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem disponibilizados eletronicamente às Unidades Gestoras do Município, com antecedência mínima de até 30 dias, para as providências de substituição ou prorrogação;
- 8.6.5.1 - Observar se as Instituições de Ensino dos estudantes selecionados possuem autorização de funcionamento e são reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- 8.7 - Possuir um sistema eletrônico que possibilite a Administração a realização de consultas em tempo real do andamento de procedimentos relativos à contratações, renovações de contrato, marcações de recesso e desligamento realizados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;
- 8.8 - Efetuar conferência dos valores informados pela Contratante à título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, indicar eventual inconsistência dos valores a serem repassados para os estagiários, considerando eventuais rescisões e outros desligamentos efetuados diretamente pelos Gestores no sistema, e que ainda não foram encaminhados formalmente ao Município.
- 8.9 - Repassar o valor creditado pela contratante, efetuando os respectivos depósitos relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nas contas-correntes dos estagiários do Município;
- 8.10 - Disponibilizar eletronicamente para os estagiários e os supervisores os formulários de avaliação do estágio, e após realização da avaliação, encaminhar relatórios ao Município de Juazeiro do Norte/CE e às respectivas Instituições de Ensino.
- 8.11 - Conferir, no ato da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, a condição do estudante, mediante declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino;
- 8.12 - Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante, perante as instituições de ensino, informando imediatamente ao Município a conclusão do curso, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do estudante/estagiário;
- 8.13 - Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao Município de Juazeiro do Norte;
- 8.14 - Informar à contratante quando do desligamento do estagiário em razão de não regularização da situação notificada;

(Assinatura)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 258/09

8.15 - Gerenciar o Processo:

8.15.1 - Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante;

8.15.2 - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

8.15.3 - Emitir e fornecer aos estagiários, mediante solicitação, declaração de estágio com carga horária para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades.

8.16 - Controlar o quantitativo de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juazeiro do Norte, conforme quadros de vagas disponibilizado pela Contratante;

8.16.1 - Vetar solicitações de contratações de estagiários que ultrapassem o quantitativo do quadro de vagas;

8.17 - Prestar a cooperação com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;

8.18 - Ressarcir os danos causados aos bens de propriedade do Contratante, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa;

8.19 - Atentar-se para o fato de que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Juazeiro do Norte durante a vigência do contrato;

8.20 - Atender prontamente a Administração, durante o prazo contratual, quando solicitada;

8.21 - Comunicar ao Município de Juazeiro do Norte, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.22 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

8.22.1 - Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.22.2 - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.23 - Manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas de Juazeiro do Norte e região, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;

8.24 - Manter sítio eletrônico para cadastro, atendimento e contato com os estudantes;

8.25 - Manter cadastro atualizado com os dados de contato por sistema de mensagens telefônicas ou eletrônicas, de todos os participantes de estágio e informar aos estudantes ocorrências de créditos, renovações, avaliações e outros informes administrativos que se fizerem necessários, de acordo com a demanda da Contratante;

8.26 - Realizar processo seletivo de estagiários, precedido de Edital, com os seguintes Requisitos Básicos:

8.26.1 - A contratada deverá realizar anualmente o processo seletivo de estágio nas seguintes modalidades: lista por ordem de classificação por curso;

8.26.1.1 - O processo seletivo deverá ser realizado em até 45 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE;

8.26.2 - Para preenchimento de vaga de estágio neste Município, é necessário que o estudante participe de processo seletivo realizado pela Contratada e tenha aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas aplicadas;

8.26.3 - As seleções devem ser realizadas em plataforma on-line, conforme Oportunidades de Estágio do Município de Juazeiro do Norte;

8.26.4 - Os estudantes serão classificados em lista decrescente de pontos obtidos nas provas objetivas, separados por curso;

8.26.5 - Os selecionados farão parte de cadastro de reserva e à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas deste Município serão chamados para participar da segunda fase da seleção, composta de análise curricular, entrevista e avaliação de habilidades, e, caso aprovados, serão contratados;

8.26.5.1 - São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada Unidade Gestora, tais como: curso, semestre, horário do estágio, conhecimentos específicos, dentre outros;

8.26.5.2 - O contratado selecionará, dentre os aprovados nas provas, os candidatos que possuem os



requisitos definidos pelas unidades para preenchimento das vagas, observando a classificação e os dados curriculares dos estudantes aprovados, conforme informações constante no cadastro do candidato;

8.26.6 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos candidatos;

8.26.7 - Será reservada a cota de 10% das vagas para estudantes com deficiência, na forma do §5º, artigo 17, da Lei nº 11.788/2008.

8.26.8 - O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, análise curricular, e entrevistas/avaliação de habilidades., na forma especificada, abaixo:

I - Estar regularmente matriculado a partir do semestre anterior ao mínimo exigido para a vaga.

II - PRIMEIRA FASE - Provas de caráter eliminatório e classificatório (25 questões), Língua Portuguesa (10 questões); Noções de informática (10 questões), Conhecimentos Gerais (5 questões).

III - SEGUNDA FASE - ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA/AVALIAÇÃO DE HABILIDADES: São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada unidade Gestora.

8.26.9 - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

8.26.10 - O processo seletivo será anual e válido por 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de, no máximo, 6 meses, até completar 2 anos.

8.26.11 - Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, a Contratada deverá realizar processo seletivo simplificado complementar, precedido de edital público, em até 15 dias após a solicitação formal da CONTRATANTE;

8.26.12 - A Contratada deverá participar de todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Contratante, cabendo-lhe, em especial:

8.26.12.1 - Elaborar os editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo;

8.26.12.2 - Divulgar e dar publicidade aos editais, realizar o processo de inscrição do processo seletivo que dar-se-á, no período e forma definidos em edital;

8.26.12.3 - Elaborar, confeccionar e aplicar as provas, através de plataforma on-line, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança na aplicação das mesmas;

8.26.12.4 - Corrigir as provas, divulgar o gabarito e oferecer meios de atendimento (resposta) aos recursos interpostos pelos estudantes;

8.26.12.5 - Fornecer as listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência;

8.26.12.6 - Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;

8.26.12.7 - Atualizar a lista de convocados do processo seletivo disponibilizando as informações em seu sítio eletrônico, comunicando ao Município acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 261

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Setembro de 2021

Francisco Carlos Macedo Tavares

Francisco Carlos Macedo Tavares
Ordenador(a) de Despesas
Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE

CLAUDIO RODRIGO DE Assinado de forma digital
OLIVEIRA:5886753818 por CLAUDIO RODRIGO
7 DE OLIVEIRA:58867538187

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Francisca Jucille D. do Nascimento* CPF *03614394310*
2. *João Manoel C. S. de Souza* CPF *8136337368*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 262/20

CONTRATO Nº 2021.09.23-0006

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Guarda Civil Metropolitana e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Guarda Civil Metropolitana, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Contato: (11)3040-7421, E-mail: cni@ciee.org.br, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representada por Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador(a) do CPF nº 588.675.318-87, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, Ordenador(a) de Despesas da(o) Guarda Civil Metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Nível	Valor da Bolsa	Quant. De Vagas	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal 1 (R\$)
	A	B	C = A x B	D	E = (C x D) / 100	F = C + E
Superior	R\$ 830,00	27	R\$ 22.410,00	1,19%	R\$ 266,68	R\$ 22.676,68
Médio	R\$ 510,00	27	R\$ 13.770,00	1,19%	R\$ 163,86	R\$ 13.933,86

Valor do Auxílio Transporte (R\$)	Quantidade de Dias Úteis / Mês	Quantidade de Estagiários	Valor Total do Auxílio Transporte / Mês (R\$)
G	H	I	J = G x H x I
R\$ 4,90	22	54	R\$ 5.821,20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 263

Valor Mensal Estimado para a Contratação	
$K = F + J$	
R\$	42.431,74

Valor Anual Estimado para a Contratação	
$L = K \times 12 \text{ meses}$	
R\$ 509.180,90	

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 509.180,90 (quinhentos e nove mil, cento e oitenta reais e noventa centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do quantitativo de estagiários contratados no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - A CONTRATANTE deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, documento com o relatório da folha de pagamento: relação de estagiários e valores a pagar referente às bolsas-estágios concedidas no mês imediatamente anterior, e o auxílio-transporte referente ao mês em curso, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente dos estudantes em que o crédito deva ser efetuado;

4.4 - A CONTRATADA emitirá a fatura mensal de cobrança em até dois dias úteis do recebimento do relatório da folha de pagamento;

4.5 - Os recursos serão transferidos à CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária, até o 15º dia útil subsequente, ao recebimento da fatura mensal;

4.6 - Caso o faturamento tenha por base bolsas que porventura deixaram de ser concedidas na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que o auxílio deveria ter sido quitado;

4.7 - Deverão ser efetuados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores das bolsas que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento dos documentos de cobrança sem a observância das formalidades previstas;

4.8 - Poderá o Contratante, após efetuar análises dos documentos de cobrança apresentados para transferência de recursos, realizar glosas dos valores indicados, deduzindo o valor na própria fatura, oficiando a Contratada sobre as razões que ensejaram o desconto;

4.9 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

4.10 - No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

4.11 - É vedado à licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Edital.

4.12 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente PREGÃO ELETRÔNICO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.13 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Seguro-garantia; ou

6.1.3 - Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	06.122.0002.2.189.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá a Contratante:

7.2 - Manter a contratada informada a respeito de todas as alterações normativas que ocorram no Programa de Estágio do Município ao longo da validade do contrato;

7.3 - Efetuar mensalmente o depósito na conta-corrente da Contratada do montante relativo ao valor conjunto da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e da taxa de administração;

7.4 - Fornecer os Quadros de Oportunidade de Estágio do Município, nos quais estão discriminados local de lotação, número de vagas e área de atividade;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

7.7 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;

7.8 - Solicitar ao agente de integração a indicação dos estudantes selecionados pelo processo seletivo, para que sejam encaminhados à entrevista, por meio de formulário específico, encaminhado por correio eletrônico;



- 7.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.10 - Informar à Contratada os cursos de interesse da Administração para elaboração do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à Contratada:
- 8.2 - Indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e a Diretoria de Pessoal da Contratante;
- 8.3 - Informar ao Contratante as condições e requisitos mínimos exigidos pelas instituições de ensino para a caracterização e definição dos estágios;
- 8.4 - Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades da Contratante;
- 8.5 - Recrutar e selecionar candidatos, por meio de processo seletivo, devendo aplicar as provas objetivas (1ª fase), realizar análise curricular, entrevista e/ou avaliação de habilidades (2ª fase) e encaminhar o candidato pela ordem de classificação, para a Secretaria solicitante;
- 8.6 - Formalizar Termo de Compromisso de Estágio com estudantes escolhidos, devendo para tanto:
- 8.6.1 - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o curso e ordem de classificação dos estagiários aprovados e disponibilizá-lo eletronicamente para impressão pela Secretaria demandante, em no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da solicitação;
- 8.6.2 - Fornecer Cartilha do Estudante (informações sobre direitos e deveres) aos Estagiários;
- 8.6.3 - Deferir os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte aos estagiários, após efetuado o repasse financeiro pela Contratante;
- 8.6.4 - Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo o estagiário 24 horas por dia;
- 8.6.5 - Controlar e confeccionar, quando for o caso, os Termos de Renovação de Estágio, quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem disponibilizados eletronicamente às Unidades Gestoras do Município, com antecedência mínima de até 30 dias, para as providências de substituição ou prorrogação;
- 8.6.5.1 - Observar se as Instituições de Ensino dos estudantes selecionados possuem autorização de funcionamento e são reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- 8.7 - Possuir um sistema eletrônico que possibilite a Administração a realização de consultas em tempo real do andamento de procedimentos relativos à contratações, renovações de contrato, marcações de recesso e desligamento realizados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;
- 8.8 - Efetuar conferência dos valores informados pela Contratante à título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, indicar eventual inconsistência dos valores a serem repassados para os estagiários, considerando eventuais rescisões e outros desligamentos efetuados diretamente pelos Gestores no sistema, e que ainda não foram encaminhados formalmente ao Município.
- 8.9 - Repassar o valor creditado pela contratante, efetuando os respectivos depósitos relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nas contas-correntes dos estagiários do Município;
- 8.10 - Disponibilizar eletronicamente para os estagiários e os supervisores os formulários de avaliação do estágio, e após realização da avaliação, encaminhar relatórios ao Município de Juazeiro do Norte/CE e às respectivas Instituições de Ensino.
- 8.11 - Conferir, no ato da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, a condição do estudante, mediante declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino;
- 8.12 - Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante, perante as instituições de ensino, informando imediatamente ao Município a conclusão do curso, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do estudante/estagiário;
- 8.13 - Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao Município de Juazeiro do Norte;
- 8.14 - Informar à contratante quando do desligamento do estagiário em razão de não regularização da situação notificada;



8.15 - Gerenciar o Processo:

8.15.1 - Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante;

8.15.2 - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

8.15.3 - Emitir e fornecer aos estagiários, mediante solicitação, declaração de estágio com carga horária para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades.

8.16 - Controlar o quantitativo de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juazeiro do Norte, conforme quadros de vagas disponibilizado pela Contratante;

8.16.1 - Vetar solicitações de contratações de estagiários que ultrapassem o quantitativo do quadro de vagas;

8.17 - Prestar a cooperação com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;

8.18 - Ressarcir os danos causados aos bens de propriedade do Contratante, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa;

8.19 - Atentar-se para o fato de que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Juazeiro do Norte durante a vigência do contrato;

8.20 - Atender prontamente a Administração, durante o prazo contratual, quando solicitada;

8.21 - Comunicar ao Município de Juazeiro do Norte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.22 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

8.22.1 - Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.22.2 - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.23 - Manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas de Juazeiro do Norte e região, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;

8.24 - Manter sítio eletrônico para cadastro, atendimento e contato com os estudantes;

8.25 - Manter cadastro atualizado com os dados de contato por sistema de mensagens telefônicas ou eletrônicas, de todos os participantes de estágio e informar aos estudantes ocorrências de créditos, renovações, avaliações e outros informes administrativos que se fizerem necessários, de acordo com a demanda da Contratante;

8.26 - Realizar processo seletivo de estagiários, precedido de Edital, com os seguintes Requisitos Básicos:

8.26.1 - A contratada deverá realizar anualmente o processo seletivo de estágio nas seguintes modalidades: lista por ordem de classificação por curso;

8.26.1.1 - O processo seletivo deverá ser realizado em até 45 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE;

8.26.2 - Para preenchimento de vaga de estágio neste Município, é necessário que o estudante participe de processo seletivo realizado pela Contratada e tenha aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas aplicadas;

8.26.3 - As seleções devem ser realizadas em plataforma on-line, conforme Oportunidades de Estágio do Município de Juazeiro do Norte;

8.26.4 - Os estudantes serão classificados em lista decrescente de pontos obtidos nas provas objetivas, separados por curso;

8.26.5 - Os selecionados farão parte de cadastro de reserva e à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas deste Município serão chamados para participar da segunda fase da seleção, composta de análise curricular, entrevista e avaliação de habilidades, e, caso aprovados, serão contratados;

8.26.5.1 - São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada Unidade Gestora, tais como: curso, semestre, horário do estágio, conhecimentos específicos, dentre outros;

8.26.5.2 - O contratado selecionará, dentre os aprovados nas provas, os candidatos que possuem os



requisitos definidos pelas unidades para preenchimento das vagas, observando a classificação e os dados curriculares dos estudantes aprovados, conforme informações constante no cadastro do candidato;

8.26.6 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos candidatos;

8.26.7 - Será reservada a cota de 10% das vagas para estudantes com deficiência, na forma do §5º, artigo 17, da Lei nº 11.788/2008.

8.26.8 - O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, análise curricular, e entrevistas/avaliação de habilidades., na forma especificada, abaixo:

I - Estar regularmente matriculado a partir do semestre anterior ao mínimo exigido para a vaga.

II - PRIMEIRA FASE - Provas de caráter eliminatório e classificatório (25 questões), Língua Portuguesa (10 questões); Noções de informática (10 questões), Conhecimentos Gerais (5 questões).

III - SEGUNDA FASE - ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA/AVALIAÇÃO DE HABILIDADES: São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada unidade Gestora.

8.26.9 - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

8.26.10 - O processo seletivo será anual e válido por 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de, no máximo, 6 meses, até completar 2 anos.

8.26.11 - Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, a Contratada deverá realizar processo seletivo simplificado complementar, precedido de edital público, em até 15 dias após a solicitação formal da CONTRATANTE;

8.26.12 - A Contratada deverá participar de todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Contratante, cabendo-lhe, em especial:

8.26.12.1 - Elaborar os editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo;

8.26.12.2 - Divulgar e dar publicidade aos editais, realizar o processo de inscrição do processo seletivo que dar-se-á, no período e forma definidos em edital;

8.26.12.3 - Elaborar, confeccionar e aplicar as provas, através de plataforma on-line, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança na aplicação das mesmas;

8.26.12.4 - Corrigir as provas, divulgar o gabarito e oferecer meios de atendimento (resposta) aos recursos interpostos pelos estudantes;

8.26.12.5 - Fornecer as listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência;

8.26.12.6 - Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;

8.26.12.7 - Atualizar a lista de convocados do processo seletivo disponibilizando as informações em seu sítio eletrônico, comunicando ao Município acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 269

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Setembro de 2021

Jozimar Correia dos Santos

Jozimar Correia dos Santos
Ordenador(a) de Despesas
Guarda Civil Metropolitana

CONTRATANTE

CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA:5886753818
7

Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA:58867538187

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Hiandrea Danilla O. de Nazeinuto

CPF

2.

Joaquim Manoel S. de Souza
825 363 373-68

CPF



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 270

CONTRATO Nº 2021.09.23-0008

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Roberto Sampaio de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Contato: (11)3040-7421, E-mail: cni@ciee.org.br, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representada por Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador(a) do CPF nº 588.675.318-87, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Roberto Sampaio de Lima, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Nível	Valor da Bolsa	Quant. De Vagas	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal 1 (R\$)
	A	B	C = A x B	D	E = (C x D) / 100	F = C + E
Superior	R\$ 830,00	1	R\$ 830,00	1,19%	R\$ 9,88	R\$ 839,88
Médio	R\$ 510,00	2	R\$ 1.020,00	1,19%	R\$ 12,14	R\$ 1.032,14

Valor do Auxílio Transporte (R\$)	Quantidade de Dias Úteis / Mês	Quantidade de Estagiários	Valor Total do Auxílio Transporte / Mês (R\$)
G	H	I	J = G x H x I
R\$ 4,90	22	3	R\$ 323,40



Valor Mensal Estimado para a Contratação	
$K = F + J$	
R\$	2.195,42

Valor Anual Estimado para a Contratação	
$L = K \times 12 \text{ meses}$	
R\$ 26.344,98	

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 26.344,98 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do quantitativo de estagiários contratados no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - A CONTRATANTE deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, documento com o relatório da folha de pagamento: relação de estagiários e valores a pagar referente às bolsas-estágios concedidas no mês imediatamente anterior, e o auxílio-transporte referente ao mês em curso, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente dos estudantes em que o crédito deva ser efetuado;

4.4 - A CONTRATADA emitirá a fatura mensal de cobrança em até dois dias úteis do recebimento do relatório da folha de pagamento;

4.5 - Os recursos serão transferidos à CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária, até o 15º dia útil subsequente, ao recebimento da fatura mensal;

4.6 - Caso o faturamento tenha por base bolsas que porventura deixaram de ser concedidas na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que o auxílio deveria ter sido quitado;

4.7 - Deverão ser efetuados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores das bolsas que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento dos documentos de cobrança sem a observância das formalidades previstas;

4.8 - Poderá o Contratante, após efetuar análises dos documentos de cobrança apresentados para transferência de recursos, realizar glosas dos valores indicados, deduzindo o valor na própria fatura, oficiando a Contratada sobre as razões que ensejaram o desconto;

4.9 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;



4.10 - No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

4.11 - É vedado à licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Edital.

4.12 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente PREGÃO ELETRÔNICO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.13 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Seguro-garantia; ou

6.1.3 - Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	20.122.0002.2.109.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá a Contratante:

7.2 - Manter a contratada informada a respeito de todas as alterações normativas que ocorram no Programa de Estágio do Município ao longo da validade do contrato;

7.3 - Efetuar mensalmente o depósito na conta-corrente da Contratada do montante relativo ao valor conjunto da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e da taxa de administração;

7.4 - Fornecer os Quadros de Oportunidade de Estágio do Município, nos quais estão discriminados local de lotação, número de vagas e área de atividade;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

7.7 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;

7.8 - Solicitar ao agente de integração a indicação dos estudantes selecionados pelo processo seletivo, para



- que sejam encaminhados à entrevista, por meio de formulário específico, encaminhado por correio eletrônico;
- 7.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.10 - Informar à Contratada os cursos de interesse da Administração para elaboração do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à Contratada;
- 8.2 - Indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e a Diretoria de Pessoal da Contratante;
- 8.3 - Informar ao Contratante as condições e requisitos mínimos exigidos pelas instituições de ensino para a caracterização e definição dos estágios;
- 8.4 - Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades da Contratante;
- 8.5 - Recrutar e selecionar candidatos, por meio de processo seletivo, devendo aplicar as provas objetivas (1ª fase), realizar análise curricular, entrevista e/ou avaliação de habilidades (2ª fase) e encaminhar o candidato pela ordem de classificação, para a Secretaria solicitante;
- 8.6 - Formalizar Termo de Compromisso de Estágio com estudantes escolhidos, devendo para tanto:
- 8.6.1 - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o curso e ordem de classificação dos estagiários aprovados e disponibilizá-lo eletronicamente para impressão pela Secretaria demandante, em no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da solicitação;
- 8.6.2 - Fornecer Cartilha do Estudante (informações sobre direitos e deveres) aos Estagiários;
- 8.6.3 - Deferir os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte aos estagiários, após efetuado o repasse financeiro pela Contratante;
- 8.6.4 - Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo o estagiário 24 horas por dia;
- 8.6.5 - Controlar e confeccionar, quando for o caso, os Termos de Renovação de Estágio, quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem disponibilizados eletronicamente às Unidades Gestoras do Município, com antecedência mínima de até 30 dias, para as providências de substituição ou prorrogação;
- 8.6.5.1 - Observar se as Instituições de Ensino dos estudantes selecionados possuem autorização de funcionamento e são reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- 8.7 - Possuir um sistema eletrônico que possibilite a Administração a realização de consultas em tempo real do andamento de procedimentos relativos à contratações, renovações de contrato, marcações de recesso e desligamento realizados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;
- 8.8 - Efetuar conferência dos valores informados pela Contratante à título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, indicar eventual inconsistência dos valores a serem repassados para os estagiários, considerando eventuais rescisões e outros desligamentos efetuados diretamente pelos Gestores no sistema, e que ainda não foram encaminhados formalmente ao Município.
- 8.9 - Repassar o valor creditado pela contratante, efetuando os respectivos depósitos relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nas contas-correntes dos estagiários do Município;
- 8.10 - Disponibilizar eletronicamente para os estagiários e os supervisores os formulários de avaliação do estágio, e após realização da avaliação, encaminhar relatórios ao Município de Juazeiro do Norte/CE e às respectivas Instituições de Ensino.
- 8.11 - Conferir, no ato da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, a condição do estudante, mediante declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino;
- 8.12 - Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante, perante as instituições de ensino, informando imediatamente ao Município a conclusão do curso, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do estudante/estagiário;
- 8.13 - Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao Município de Juazeiro do Norte;
- 8.14 - Informar à contratante quando do desligamento do estagiário em razão de não regularização da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 27432

situação notificada;

8.15 - Gerenciar o Processo:

8.15.1 - Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante;

8.15.2 - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

8.15.3 - Emitir e fornecer aos estagiários, mediante solicitação, declaração de estágio com carga horária para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades.

8.16 - Controlar o quantitativo de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juazeiro do Norte, conforme quadros de vagas disponibilizado pela Contratante;

8.16.1 - Vetar solicitações de contratações de estagiários que ultrapassem o quantitativo do quadro de vagas;

8.17 - Prestar a cooperação com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;

8.18 - Ressarcir os danos causados aos bens de propriedade do Contratante, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa;

8.19 - Atentar-se para o fato de que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Juazeiro do Norte durante a vigência do contrato;

8.20 - Atender prontamente a Administração, durante o prazo contratual, quando solicitada;

8.21 - Comunicar ao Município de Juazeiro do Norte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.22 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

8.22.1 - Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.22.2 - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.23 - Manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas de Juazeiro do Norte e região, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;

8.24 - Manter sítio eletrônico para cadastro, atendimento e contato com os estudantes;

8.25 - Manter cadastro atualizado com os dados de contato por sistema de mensagens telefônicas ou eletrônicas, de todos os participantes de estágio e informar aos estudantes ocorrências de créditos, renovações, avaliações e outros informes administrativos que se fizerem necessários, de acordo com a demanda da Contratante;

8.26 - Realizar processo seletivo de estagiários, precedido de Edital, com os seguintes Requisitos Básicos:

8.26.1 - A contratada deverá realizar anualmente o processo seletivo de estágio nas seguintes modalidades: lista por ordem de classificação por curso;

8.26.1.1 - O processo seletivo deverá ser realizado em até 45 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE;

8.26.2 - Para preenchimento de vaga de estágio neste Município, é necessário que o estudante participe de processo seletivo realizado pela Contratada e tenha aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas aplicadas;

8.26.3 - As seleções devem ser realizadas em plataforma on-line, conforme Oportunidades de Estágio do Município de Juazeiro do Norte;

8.26.4 - Os estudantes serão classificados em lista decrescente de pontos obtidos nas provas objetivas, separados por curso;

8.26.5 - Os selecionados farão parte de cadastro de reserva e à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas deste Município serão chamados para participar da segunda fase da seleção, composta de análise curricular, entrevista e avaliação de habilidades, e, caso aprovados, serão contratados;

8.26.5.1 - São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada Unidade Gestora, tais como: curso, semestre, horário do estágio, conhecimentos específicos, dentre outros;



8.26.5.2 - O contratado selecionará, dentre os aprovados nas provas, os candidatos que possuem os requisitos definidos pelas unidades para preenchimento das vagas, observando a classificação e os dados curriculares dos estudantes aprovados, conforme informações constante no cadastro do candidato;

8.26.6 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos candidatos;

8.26.7 - Será reservada a cota de 10% das vagas para estudantes com deficiência, na forma do §5º, artigo 17, da Lei nº 11.788/2008.

8.26.8 - O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, análise curricular, e entrevistas/avaliação de habilidades, na forma especificada, abaixo:

I - Estar regularmente matriculado a partir do semestre anterior ao mínimo exigido para a vaga.

II - PRIMEIRA FASE - Provas de caráter eliminatório e classificatório (25 questões), Língua Portuguesa (10 questões); Noções de informática (10 questões), Conhecimentos Gerais (5 questões).

III - SEGUNDA FASE - ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA/AValiaÇÃO DE HABILIDADES: São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada unidade Gestora.

8.26.9 - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

8.26.10 - O processo seletivo será anual e válido por 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de, no máximo, 6 meses, até completar 2 anos.

8.26.11 - Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, a Contratada deverá realizar processo seletivo simplificado complementar, precedido de edital público, em até 15 dias após a solicitação formal da CONTRATANTE;

8.26.12 - A Contratada deverá participar de todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Contratante, cabendo-lhe, em especial:

8.26.12.1 - Elaborar os editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo;

8.26.12.2 - Divulgar e dar publicidade aos editais, realizar o processo de inscrição do processo seletivo que dar-se-á, no período e forma definidos em edital;

8.26.12.3 - Elaborar, confeccionar e aplicar as provas, através de plataforma on-line, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança na aplicação das mesmas;

8.26.12.4 - Corrigir as provas, divulgar o gabarito e oferecer meios de atendimento (resposta) aos recursos interpostos pelos estudantes;

8.26.12.5 - Fornecer as listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência;

8.26.12.6 - Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;

8.26.12.7 - Atualizar a lista de convocados do processo seletivo disponibilizando as informações em seu site eletrônico, comunicando ao Município acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 277/88

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Setembro de 2021

Cicero Roberto Sampaio de Lima
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
CONTRATANTE

CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA:58867538187 Assinado de forma digital
por CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA:58867538187

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

13.5363.37368

CPF



CONTRATO Nº 2021.09.23-0009

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Contato: (11)3040-7421, E-mail: cni@ciee.org.br, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, neste ato representada por Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador(a) do CPF nº 588.675.318-87, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Nível	Valor da Bolsa	Quant. De Vagas	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal 1 (R\$)
	A	B	C = A x B	D	E = (C x D) / 100	F = C + E
Superior	R\$ 830,00	1	R\$ 830,00	1,19%	R\$ 9,88	R\$ 839,88

Valor do Auxílio Transporte (R\$)	Quantidade de Dias Úteis / Mês	Quantidade de Estagiários	Valor Total do Auxílio Transporte / Mês (R\$)
G	H	I	J = G x H x I
R\$ 4,90	22	1	R\$ 107,80



Valor Mensal Estimado para a Contratação	
$K = F + J$	
R\$	947,68

Valor Anual Estimado para a Contratação	
$L = K \times 12 \text{ meses}$	
R\$ 11.372,12	

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 11.372,12 (onze mil, trezentos e setenta e dois reais e doze centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do quantitativo de estagiários contratados no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - A CONTRATANTE deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, documento com o relatório da folha de pagamento: relação de estagiários e valores a pagar referente às bolsas-estágios concedidas no mês imediatamente anterior, e o auxílio-transporte referente ao mês em curso, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente dos estudantes em que o crédito deva ser efetuado;

4.4 - A CONTRATADA emitirá a fatura mensal de cobrança em até dois dias úteis do recebimento do relatório da folha de pagamento;

4.5 - Os recursos serão transferidos à CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária, até o 15º dia útil subsequente, ao recebimento da fatura mensal;

4.6 - Caso o faturamento tenha por base bolsas que porventura deixaram de ser concedidas na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que o auxílio deveria ter sido quitado;

4.7 - Deverão ser efetuados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores das bolsas que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento dos documentos de cobrança sem a observância das formalidades previstas;

4.8 - Poderá o Contratante, após efetuar análises dos documentos de cobrança apresentados para transferência de recursos, realizar glosas dos valores indicados, deduzindo o valor na própria fatura, oficiando a Contratada sobre as razões que ensejaram o desconto;

4.9 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

4.10 - No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

4.11 - É vedado à licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Edital.

4.12 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente PREGÃO ELETRÔNICO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.13 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Seguro-garantia; ou

6.1.3 - Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	04.122.0002.2.160.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá a Contratante:

7.2 - Manter a contratada informada a respeito de todas as alterações normativas que ocorram no Programa de Estágio do Município ao longo da validade do contrato;

7.3 - Efetuar mensalmente o depósito na conta-corrente da Contratada do montante relativo ao valor conjunto da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e da taxa de administração;

7.4 - Fornecer os Quadros de Oportunidade de Estágio do Município, nos quais estão discriminados local de lotação, número de vagas e área de atividade;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

7.7 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;

7.8 - Solicitar ao agente de integração a indicação dos estudantes selecionados pelo processo seletivo, para que sejam encaminhados à entrevista, por meio de formulário específico, encaminhado por correio eletrônico;



- 7.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas medidas corretivas;
7.10 - Informar à Contratada os cursos de interesse da Administração para elaboração do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à Contratada:

8.2 - Indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e a Diretoria de Pessoal da Contratante;

8.3 - Informar ao Contratante as condições e requisitos mínimos exigidos pelas instituições de ensino para a caracterização e definição dos estágios;

8.4 - Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades da Contratante;

8.5 - Recrutar e selecionar candidatos, por meio de processo seletivo, devendo aplicar as provas objetivas (1ª fase), realizar análise curricular, entrevista e/ou avaliação de habilidades (2ª fase) e encaminhar o candidato pela ordem de classificação, para a Secretaria solicitante;

8.6 - Formalizar Termo de Compromisso de Estágio com estudantes escolhidos, devendo para tanto:

8.6.1 - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o curso e ordem de classificação dos estagiários aprovados e disponibilizá-lo eletronicamente para impressão pela Secretaria demandante, em no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da solicitação;

8.6.2 - Fornecer Cartilha do Estudante (informações sobre direitos e deveres) aos Estagiários;

8.6.3 - Deferir os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte aos estagiários, após efetuado o repasse financeiro pela Contratante;

8.6.4 - Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo o estagiário 24 horas por dia;

8.6.5 - Controlar e confeccionar, quando for o caso, os Termos de Renovação de Estágio, quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem disponibilizados eletronicamente às Unidades Gestoras do Município, com antecedência mínima de até 30 dias, para as providências de substituição ou prorrogação;

8.6.5.1 - Observar se as Instituições de Ensino dos estudantes selecionados possuem autorização de funcionamento e são reconhecidas pelo Ministério da Educação;

8.7 - Possuir um sistema eletrônico que possibilite a Administração a realização de consultas em tempo real do andamento de procedimentos relativos à contratações, renovações de contrato, marcações de recesso e desligamento realizados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

8.8 - Efetuar conferência dos valores informados pela Contratante à título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, indicar eventual inconsistência dos valores a serem repassados para os estagiários, considerando eventuais rescisões e outros desligamentos efetuados diretamente pelos Gestores no sistema, e que ainda não foram encaminhados formalmente ao Município.

8.9 - Repassar o valor creditado pela contratante, efetuando os respectivos depósitos relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nas contas-correntes dos estagiários do Município;

8.10 - Disponibilizar eletronicamente para os estagiários e os supervisores os formulários de avaliação do estágio, e após realização da avaliação, encaminhar relatórios ao Município de Juazeiro do Norte/CE e às respectivas Instituições de Ensino.

8.11 - Conferir, no ato da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, a condição do estudante, mediante declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino;

8.12 - Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante, perante as instituições de ensino, informando imediatamente ao Município a conclusão do curso, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do estudante/estagiário;

8.13 - Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao Município de Juazeiro do Norte;

8.14 - Informar à contratante quando do desligamento do estagiário em razão de não regularização da situação notificada;



8.15 - Gerenciar o Processo:

8.15.1 - Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante;

8.15.2 - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

8.15.3 - Emitir e fornecer aos estagiários, mediante solicitação, declaração de estágio com carga horária para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades.

8.16 - Controlar o quantitativo de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juazeiro do Norte, conforme quadros de vagas disponibilizado pela Contratante;

8.16.1 - Vetar solicitações de contratações de estagiários que ultrapassem o quantitativo do quadro de vagas;

8.17 - Prestar a cooperação com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;

8.18 - Ressarcir os danos causados aos bens de propriedade do Contratante, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa;

8.19 - Atentar-se para o fato de que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Juazeiro do Norte durante a vigência do contrato;

8.20 - Atender prontamente a Administração, durante o prazo contratual, quando solicitada;

8.21 - Comunicar ao Município de Juazeiro do Norte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.22 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

8.22.1 - Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.22.2 - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.23 - Manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas de Juazeiro do Norte e região, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;

8.24 - Manter sítio eletrônico para cadastro, atendimento e contato com os estudantes;

8.25 - Manter cadastro atualizado com os dados de contato por sistema de mensagens telefônicas ou eletrônicas, de todos os participantes de estágio e informar aos estudantes ocorrências de créditos, renovações, avaliações e outros informes administrativos que se fizerem necessários, de acordo com a demanda da Contratante;

8.26 - Realizar processo seletivo de estagiários, precedido de Edital, com os seguintes Requisitos Básicos:

8.26.1 - A contratada deverá realizar anualmente o processo seletivo de estágio nas seguintes modalidades: lista por ordem de classificação por curso;

8.26.1.1 - O processo seletivo deverá ser realizado em até 45 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE;

8.26.2 - Para preenchimento de vaga de estágio neste Município, é necessário que o estudante participe de processo seletivo realizado pela Contratada e tenha aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas aplicadas;

8.26.3 - As seleções devem ser realizadas em plataforma on-line, conforme Oportunidades de Estágio do Município de Juazeiro do Norte;

8.26.4 - Os estudantes serão classificados em lista decrescente de pontos obtidos nas provas objetivas, separados por curso;

8.26.5 - Os selecionados farão parte de cadastro de reserva e à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas deste Município serão chamados para participar da segunda fase da seleção, composta de análise curricular, entrevista e avaliação de habilidades, e, caso aprovados, serão contratados;

8.26.5.1 - São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada Unidade Gestora, tais como: curso, semestre, horário do estágio, conhecimentos específicos, dentre outros;

8.26.5.2 - O contratado selecionará, dentre os aprovados nas provas, os candidatos que possuem os



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 283 48

requisitos definidos pelas unidades para preenchimento das vagas, observando a classificação e os dados curriculares dos estudantes aprovados, conforme informações constante no cadastro do candidato;

8.26.6 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos candidatos;

8.26.7 - Será reservada a cota de 10% das vagas para estudantes com deficiência, na forma do §5º, artigo 17, da Lei nº 11.788/2008.

8.26.8 - O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, análise curricular, e entrevistas/avaliação de habilidades., na forma especificada, abaixo:

I - Estar regularmente matriculado a partir do semestre anterior ao mínimo exigido para a vaga.

II - PRIMEIRA FASE - Provas de caráter eliminatório e classificatório (25 questões), Língua Portuguesa (10 questões); Noções de informática (10 questões), Conhecimentos Gerais (5 questões).

III - SEGUNDA FASE - ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA/AVALIAÇÃO DE HABILIDADES: São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada unidade Gestora.

8.26.9 - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

8.26.10 - O processo seletivo será anual e válido por 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de, no máximo, 6 meses, até completar 2 anos.

8.26.11 - Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, a Contratada deverá realizar processo seletivo simplificado complementar, precedido de edital público, em até 15 dias após a solicitação formal da CONTRATANTE;

8.26.12 - A Contratada deverá participar de todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Contratante, cabendo-lhe, em especial:

8.26.12.1 - Elaborar os editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo;

8.26.12.2 - Divulgar e dar publicidade aos editais, realizar o processo de inscrição do processo seletivo que dar-se-á, no período e forma definidos em edital;

8.26.12.3 - Elaborar, confeccionar e aplicar as provas, através de plataforma on-line, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança na aplicação das mesmas;

8.26.12.4 - Corrigir as provas, divulgar o gabarito e oferecer meios de atendimento (resposta) aos recursos interpostos pelos estudantes;

8.26.12.5 - Fornecer as listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência;

8.26.12.6 - Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;

8.26.12.7 - Atualizar a lista de convocados do processo seletivo disponibilizando as informações em seu sítio eletrônico, comunicando ao Município acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 285

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Setembro de 2021

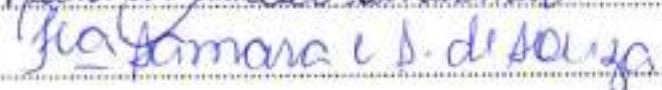
Wilson Soares Silva
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
CONTRATANTE

CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA:5886753818
7

Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA:58867538187

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 0364394310
2.  CPF 835363313-68



CONTRATO Nº 2021.09.23-0010

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Contato: (11)3040-7421, E-mail: cni@ciee.org.br, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representada por Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador(a) do CPF nº 588.675.318-87, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Nível	Valor da Bolsa	Quant. De Vagas	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal 1 (R\$)
	A	B	C = A x B	D	E = (C x D) / 100	F = C + E
Superior	R\$ 830,00	2	R\$ 1.660,00	1,19%	R\$ 19,75	R\$ 1.679,75
Médio	R\$ 510,00	2	R\$ 1.020,00	1,19%	R\$ 12,14	R\$ 1.032,14

Valor do Auxílio Transporte (R\$)	Quantidade de Dias Úteis / Mês	Quantidade de Estagiários	Valor Total do Auxílio Transporte / Mês (R\$)
G	H	I	J = G x H x I
R\$ 4,90	22	4	R\$ 431,20

CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA 58867538 887
Assinado de forma igual por CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA 58867538 887



Valor Mensal Estimado para a Contratação	
$K = F + J$	
R\$	3.143,09

Valor Anual Estimado para a Contratação	
$L = K \times 12 \text{ meses}$	
R\$ 37.717,10	

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 37.717,10 (trinta e sete mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do quantitativo de estagiários contratados no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - A CONTRATANTE deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, documento com o relatório da folha de pagamento: relação de estagiários e valores a pagar referente às bolsas-estágios concedidas no mês imediatamente anterior, e o auxílio-transporte referente ao mês em curso, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente dos estudantes em que o crédito deva ser efetuado;

4.4 - A CONTRATADA emitirá a fatura mensal de cobrança em até dois dias úteis do recebimento do relatório da folha de pagamento;

4.5 - Os recursos serão transferidos à CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária, até o 15º dia útil subsequente, ao recebimento da fatura mensal;

4.6 - Caso o faturamento tenha por base bolsas que porventura deixaram de ser concedidas na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que o auxílio deveria ter sido quitado;

4.7 - Deverão ser efetuados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores das bolsas que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento dos documentos de cobrança sem a observância das formalidades previstas;

4.8 - Poderá o Contratante, após efetuar análises dos documentos de cobrança apresentados para transferência de recursos, realizar glosas dos valores indicados, deduzindo o valor na própria fatura, oficiando a Contratada sobre as razões que ensejaram o desconto;

4.9 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

4.10 - No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente



com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

4.11 - É vedado à licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Edital.

4.12 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente PREGÃO ELETRÔNICO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.13 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Seguro-garantia; ou

6.1.3 - Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	01	04.122.0002.2.148.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá a Contratante:

7.2 - Manter a contratada informada a respeito de todas as alterações normativas que ocorram no Programa de Estágio do Município ao longo da validade do contrato;

7.3 - **Efetuar mensalmente o depósito na conta-corrente da Contratada do montante relativo ao valor conjunto da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e da taxa de administração;**

7.4 - Fornecer os Quadros de Oportunidade de Estágio do Município, nos quais estão discriminados local de lotação, número de vagas e área de atividade;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

7.7 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;

7.8 - Solicitar ao agente de integração a indicação dos estudantes selecionados pelo processo seletivo, para que sejam encaminhados à entrevista, por meio de formulário específico, encaminhado por correio eletrônico;

7.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constatadas na execução do



contrato para que sejam adotadas medidas corretivas;

7.10 - Informar à Contratada os cursos de interesse da Administração para elaboração do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à Contratada:

8.2 - Indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e a Diretoria de Pessoal da Contratante;

8.3 - Informar ao Contratante as condições e requisitos mínimos exigidos pelas instituições de ensino para a caracterização e definição dos estágios;

8.4 - Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades da Contratante;

8.5 - Recrutar e selecionar candidatos, por meio de processo seletivo, devendo aplicar as provas objetivas (1ª fase), realizar análise curricular, entrevista e/ou avaliação de habilidades (2ª fase) e encaminhar o candidato pela ordem de classificação, para a Secretaria solicitante;

8.6 - Formalizar Termo de Compromisso de Estágio com estudantes escolhidos, devendo para tanto:

8.6.1 - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o curso e ordem de classificação dos estagiários aprovados e disponibilizá-lo eletronicamente para impressão pela Secretaria demandante, em no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da solicitação;

8.6.2 - Fornecer Cartilha do Estudante (informações sobre direitos e deveres) aos Estagiários;

8.6.3 - Deferir os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte aos estagiários, após efetuado o repasse financeiro pela Contratante;

8.6.4 - Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo o estagiário 24 horas por dia;

8.6.5 - Controlar e confeccionar, quando for o caso, os Termos de Renovação de Estágio, quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem disponibilizados eletronicamente às Unidades Gestoras do Município, com antecedência mínima de até 30 dias, para as providências de substituição ou prorrogação;

8.6.5.1 - Observar se as Instituições de Ensino dos estudantes selecionados possuem autorização de funcionamento e são reconhecidas pelo Ministério da Educação;

8.7 - Possuir um sistema eletrônico que possibilite a Administração a realização de consultas em tempo real do andamento de procedimentos relativos à contratações, renovações de contrato, marcações de recesso e desligamento realizados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

8.8 - Efetuar conferência dos valores informados pela Contratante à título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, indicar eventual inconsistência dos valores a serem repassados para os estagiários, considerando eventuais rescisões e outros desligamentos efetuados diretamente pelos Gestores no sistema, e que ainda não foram encaminhados formalmente ao Município.

8.9 - Repassar o valor creditado pela contratante, efetuando os respectivos depósitos relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nas contas-correntes dos estagiários do Município;

8.10 - Disponibilizar eletronicamente para os estagiários e os supervisores os formulários de avaliação do estágio, e após realização da avaliação, encaminhar relatórios ao Município de Juazeiro do Norte/CE e às respectivas Instituições de Ensino.

8.11 - Conferir, no ato da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, a condição do estudante, mediante declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino;

8.12 - Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante, perante as instituições de ensino, informando imediatamente ao Município a conclusão do curso, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do estudante/estagiário;

8.13 - Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao Município de Juazeiro do Norte;

8.14 - Informar à contratante quando do desligamento do estagiário em razão de não regularização da situação notificada;

8.15 - Gerenciar o Processo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 290

- 8.15.1** - Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante;
- 8.15.2** - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- 8.15.3** - Emitir e fornecer aos estagiários, mediante solicitação, declaração de estágio com carga horária para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades.
- 8.16** - Controlar o quantitativo de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juazeiro do Norte, conforme quadros de vagas disponibilizado pela Contratante;
- 8.16.1** - Vetar solicitações de contratações de estagiários que ultrapassem o quantitativo do quadro de vagas;
- 8.17** - Prestar a cooperação com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;
- 8.18** - Ressarcir os danos causados aos bens de propriedade do Contratante, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa;
- 8.19** - Atentar-se para o fato de que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Juazeiro do Norte durante a vigência do contrato;
- 8.20** - Atender prontamente a Administração, durante o prazo contratual, quando solicitada;
- 8.21** - Comunicar ao Município de Juazeiro do Norte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.22** - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 8.22.1** - Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.22.2** - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.23** - Manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas de Juazeiro do Norte e região, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;
- 8.24** - Manter sítio eletrônico para cadastro, atendimento e contato com os estudantes;
- 8.25** - Manter cadastro atualizado com os dados de contato por sistema de mensagens telefônicas ou eletrônicas, de todos os participantes de estágio e informar aos estudantes ocorrências de créditos, renovações, avaliações e outros informes administrativos que se fizerem necessários, de acordo com a demanda da Contratante;
- 8.26** - Realizar processo seletivo de estagiários, precedido de Edital, com os seguintes Requisitos Básicos:
- 8.26.1** - A contratada deverá realizar anualmente o processo seletivo de estágio nas seguintes modalidades: lista por ordem de classificação por curso;
- 8.26.1.1** - O processo seletivo deverá ser realizado em até 45 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE;
- 8.26.2** - Para preenchimento de vaga de estágio neste Município, é necessário que o estudante participe de processo seletivo realizado pela Contratada e tenha aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas aplicadas;
- 8.26.3** - As seleções devem ser realizadas em plataforma on-line, conforme Oportunidades de Estágio do Município de Juazeiro do Norte;
- 8.26.4** - Os estudantes serão classificados em lista decrescente de pontos obtidos nas provas objetivas, separados por curso;
- 8.26.5** - Os selecionados farão parte de cadastro de reserva e à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas deste Município serão chamados para participar da segunda fase da seleção, composta de análise curricular, entrevista e avaliação de habilidades, e, caso aprovados, serão contratados;
- 8.26.5.1** - São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada Unidade Gestora, tais como: curso, semestre, horário do estágio, conhecimentos específicos, dentre outros;
- 8.26.5.2** - O contratado selecionará, dentre os aprovados nas provas, os candidatos que possuem os requisitos definidos pelas unidades para preenchimento das vagas, observando a classificação e os dados



curriculares dos estudantes aprovados, conforme informações constante no cadastro do candidato;

8.26.6 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos candidatos;

8.26.7 - Será reservada a cota de 10% das vagas para estudantes com deficiência, na forma do §5º, artigo 17, da Lei nº 11.788/2008.

8.26.8 - O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, análise curricular, e entrevistas/avaliação de habilidades., na forma especificada, abaixo:

I - Estar regularmente matriculado a partir do semestre anterior ao mínimo exigido para a vaga.

II - PRIMEIRA FASE - Provas de caráter eliminatório e classificatório (25 questões), Língua Portuguesa (10 questões); Noções de informática (10 questões), Conhecimentos Gerais (5 questões).

III - SEGUNDA FASE - ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA/AVALIAÇÃO DE HABILIDADES: São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada unidade Gestora.

8.26.9 - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

8.26.10 - O processo seletivo será anual e válido por 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de, no máximo, 6 meses, até completar 2 anos.

8.26.11 - Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, a Contratada deverá realizar processo seletivo simplificado complementar, precedido de edital público, em até 15 dias após a solicitação formal da CONTRATANTE;

8.26.12 - A Contratada deverá participar de todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Contratante, cabendo-lhe, em especial:

8.26.12.1 - Elaborar os editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo;

8.26.12.2 - Divulgar e dar publicidade aos editais, realizar o processo de inscrição do processo seletivo que dar-se-á, no período e forma definidos em edital;

8.26.12.3 - Elaborar, confeccionar e aplicar as provas, através de plataforma on-line, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança na aplicação das mesmas;

8.26.12.4 - Corrigir as provas, divulgar o gabarito e oferecer meios de atendimento (resposta) aos recursos interpostos pelos estudantes;

8.26.12.5 - Fornecer as listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência;

8.26.12.6 - Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;

8.26.12.7 - Atualizar a lista de convocados do processo seletivo disponibilizando as informações em seu sítio eletrônico, comunicando ao Município acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização



10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 293

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Setembro de 2021

.....
José Benedito de Lima Júnior
Ordernadoria de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA.58867538187 DE
per CLAUDIO RODRIGO
OLIVEIRA.58867538187 DE
OLIVEIRA.58867538187

.....
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Miguelina Danielle A. do Nascimento CPF 03614394360
2. Glasmara S. de Souza CPF 35363373-63



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 294/18
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2021.09.23-0011

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Dorian Lucena Silva Matos, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Contato: (11)3040-7421, E-mail: cnl@ciee.org.br, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representada por Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador(a) do CPF nº 588.675.318-87, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Dorian Lucena Silva Matos, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Nível	Valor da Bolsa	Quant. De Vagas	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal 1 (R\$)
	A	B	C = A x B	D	E = (C x D) / 100	F = C + E
Superior	R\$ 830,00	1	R\$ 830,00	1,19%	R\$ 9,88	R\$ 839,88

Valor do Auxílio Transporte (R\$)	Quantidade de Dias Úteis / Mês	Quantidade de Estagiários	Valor Total do Auxílio Transporte / Mês (R\$)
G	H	I	J = G x H x I
R\$ 4,90	22	1	R\$ 107,80

Photo



Valor Mensal Estimado para a Contratação	
$K = F + J$	
R\$	947,68

Valor Anual Estimado para a Contratação	
$L = K \times 12 \text{ meses}$	
R\$ 11.372,12	

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 11.372,12 (onze mil, trezentos e setenta e dois reais e doze centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do quantitativo de estagiários contratados no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - A CONTRATANTE deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, documento com o relatório da folha de pagamento: relação de estagiários e valores a pagar referente às bolsas-estágios concedidas no mês imediatamente anterior, e o auxílio-transporte referente ao mês em curso, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente dos estudantes em que o crédito deva ser efetuado;

4.4 - A CONTRATADA emitirá a fatura mensal de cobrança em até dois dias úteis do recebimento do relatório da folha de pagamento;

4.5 - Os recursos serão transferidos à CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária, até o 15º dia útil subsequente, ao recebimento da fatura mensal;

4.6 - Caso o faturamento tenha por base bolsas que porventura deixaram de ser concedidas na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que o auxílio deveria ter sido quitado;

4.7 - Deverão ser efetuados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores das bolsas que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento dos documentos de cobrança sem a observância das formalidades previstas;

4.8 - Poderá o Contratante, após efetuar análises dos documentos de cobrança apresentados para transferência de recursos, realizar glosas dos valores indicados, deduzindo o valor na própria fatura, oficiando a Contratada sobre as razões que ensejaram o desconto;

4.9 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

4.10 - No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

4.11 - É vedado à licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Edital.

4.12 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente PREGÃO ELETRÔNICO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.13 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Seguro-garantia; ou

6.1.3 - Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15	01	06.122.0002.2.157.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá a Contratante:

7.2 - Manter a contratada informada a respeito de todas as alterações normativas que ocorram no Programa de Estágio do Município ao longo da validade do contrato;

7.3 - Efetuar mensalmente o depósito na conta-corrente da Contratada do montante relativo ao valor conjunto da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e da taxa de administração;

7.4 - Fornecer os Quadros de Oportunidade de Estágio do Município, nos quais estão discriminados local de lotação, número de vagas e área de atividade;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

7.7 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;

7.8 - Solicitar ao agente de integração a indicação dos estudantes selecionados pelo processo seletivo, para que sejam encaminhados à entrevista, por meio de formulário específico, encaminhado por correio eletrônico;

Handwritten signature



- 7.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.10 - Informar à Contratada os cursos de interesse da Administração para elaboração do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à Contratada:
- 8.2 - Indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e a Diretoria de Pessoal da Contratante;
- 8.3 - Informar ao Contratante as condições e requisitos mínimos exigidos pelas instituições de ensino para a caracterização e definição dos estágios;
- 8.4 - Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades da Contratante;
- 8.5 - Recrutar e selecionar candidatos, por meio de processo seletivo, devendo aplicar as provas objetivas (1ª fase), realizar análise curricular, entrevista e/ou avaliação de habilidades (2ª fase) e encaminhar o candidato pela ordem de classificação, para a Secretaria solicitante;
- 8.6 - Formalizar Termo de Compromisso de Estágio com estudantes escolhidos, devendo para tanto:
- 8.6.1 - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o curso e ordem de classificação dos estagiários aprovados e disponibilizá-lo eletronicamente para impressão pela Secretaria demandante, em no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da solicitação;
- 8.6.2 - Fornecer Cartilha do Estudante (informações sobre direitos e deveres) aos Estagiários;
- 8.6.3 - Deferir os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte aos estagiários, após efetuado o repasse financeiro pela Contratante;
- 8.6.4 - Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo o estagiário 24 horas por dia;
- 8.6.5 - Controlar e confeccionar, quando for o caso, os Termos de Renovação de Estágio, quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem disponibilizados eletronicamente às Unidades Gestoras do Município, com antecedência mínima de até 30 dias, para as providências de substituição ou prorrogação;
- 8.6.5.1 - Observar se as Instituições de Ensino dos estudantes selecionados possuem autorização de funcionamento e são reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- 8.7 - Possuir um sistema eletrônico que possibilite a Administração a realização de consultas em tempo real do andamento de procedimentos relativos à contratações, renovações de contrato, marcações de recesso e desligamento realizados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;
- 8.8 - Efetuar conferência dos valores informados pela Contratante à título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, indicar eventual inconsistência dos valores a serem repassados para os estagiários, considerando eventuais rescisões e outros desligamentos efetuados diretamente pelos Gestores no sistema, e que ainda não foram encaminhados formalmente ao Município.
- 8.9 - Repassar o valor creditado pela contratante, efetuando os respectivos depósitos relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nas contas-correntes dos estagiários do Município;
- 8.10 - Disponibilizar eletronicamente para os estagiários e os supervisores os formulários de avaliação do estágio, e após realização da avaliação, encaminhar relatórios ao Município de Juazeiro do Norte/CE e às respectivas Instituições de Ensino.
- 8.11 - Conferir, no ato da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, a condição do estudante, mediante declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino;
- 8.12 - Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante, perante as instituições de ensino, informando imediatamente ao Município a conclusão do curso, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do estudante/estagiário;
- 8.13 - Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao Município de Juazeiro do Norte;
- 8.14 - Informar à contratante quando do desligamento do estagiário em razão de não regularização da situação notificada;

Notas



8.15 - Gerenciar o Processo:

8.15.1 - Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante;

8.15.2 - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

8.15.3 - Emitir e fornecer aos estagiários, mediante solicitação, declaração de estágio com carga horária para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades.

8.16 - Controlar o quantitativo de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juazeiro do Norte, conforme quadros de vagas disponibilizado pela Contratante;

8.16.1 - Vetar solicitações de contratações de estagiários que ultrapassem o quantitativo do quadro de vagas;

8.17 - Prestar a cooperação com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;

8.18 - Ressarcir os danos causados aos bens de propriedade do Contratante, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa;

8.19 - Atentar-se para o fato de que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Juazeiro do Norte durante a vigência do contrato;

8.20 - Atender prontamente a Administração, durante o prazo contratual, quando solicitada;

8.21 - Comunicar ao Município de Juazeiro do Norte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.22 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

8.22.1 - Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.22.2 - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.23 - Manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas de Juazeiro do Norte e região, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;

8.24 - Manter sítio eletrônico para cadastro, atendimento e contato com os estudantes;

8.25 - Manter cadastro atualizado com os dados de contato por sistema de mensagens telefônicas ou eletrônicas, de todos os participantes de estágio e informar aos estudantes ocorrências de créditos, renovações, avaliações e outros informes administrativos que se fizerem necessários, de acordo com a demanda da Contratante;

8.26 - Realizar processo seletivo de estagiários, precedido de Edital, com os seguintes Requisitos Básicos:

8.26.1 - A contratada deverá realizar anualmente o processo seletivo de estágio nas seguintes modalidades: lista por ordem de classificação por curso;

8.26.1.1 - O processo seletivo deverá ser realizado em até 45 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE;

8.26.2 - Para preenchimento de vaga de estágio neste Município, é necessário que o estudante participe de processo seletivo realizado pela Contratada e tenha aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas aplicadas;

8.26.3 - As seleções devem ser realizadas em plataforma on-line, conforme Oportunidades de Estágio do Município de Juazeiro do Norte;

8.26.4 - Os estudantes serão classificados em lista decrescente de pontos obtidos nas provas objetivas, separados por curso;

8.26.5 - Os selecionados farão parte de cadastro de reserva e à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas deste Município serão chamados para participar da segunda fase da seleção, composta de análise curricular, entrevista e avaliação de habilidades, e, caso aprovados, serão contratados;

8.26.5.1 - São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada Unidade Gestora, tais como: curso, semestre, horário do estágio, conhecimentos específicos, dentre outros;

8.26.5.2 - O contratado selecionará, dentre os aprovados nas provas, os candidatos que possuem os

Handwritten signature/initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 299/18

requisitos definidos pelas unidades para preenchimento das vagas, observando a classificação e os dados curriculares dos estudantes aprovados, conforme informações constante no cadastro do candidato;

8.26.6 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos candidatos;

8.26.7 - Será reservada a cota de 10% das vagas para estudantes com deficiência, na forma do §5º, artigo 17, da Lei nº 11.788/2008.

8.26.8 - O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, análise curricular, e entrevistas/avaliação de habilidades., na forma especificada, abaixo:

I - Estar regularmente matriculado a partir do semestre anterior ao mínimo exigido para a vaga.

II - PRIMEIRA FASE - Provas de caráter eliminatório e classificatório (25 questões), Língua Portuguesa (10 questões); Noções de informática (10 questões), Conhecimentos Gerais (5 questões).

III - SEGUNDA FASE - ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA/AVALIAÇÃO DE HABILIDADES: São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada unidade Gestora.

8.26.9 - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

8.26.10 - O processo seletivo será anual e válido por 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de, no máximo, 6 meses, até completar 2 anos.

8.26.11 - Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, a Contratada deverá realizar processo seletivo simplificado complementar, precedido de edital público, em até 15 dias após a solicitação formal da CONTRATANTE;

8.26.12 - A Contratada deverá participar de todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Contratante, cabendo-lhe, em especial:

8.26.12.1 - Elaborar os editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo;

8.26.12.2 - Divulgar e dar publicidade aos editais, realizar o processo de inscrição do processo seletivo que dar-se-á, no período e forma definidos em edital;

8.26.12.3 - Elaborar, confeccionar e aplicar as provas, através de plataforma on-line, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança na aplicação das mesmas;

8.26.12.4 - Corrigir as provas, divulgar o gabarito e oferecer meios de atendimento (resposta) aos recursos interpostos pelos estudantes;

8.26.12.5 - Fornecer as listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência;

8.26.12.6 - Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;

8.26.12.7 - Atualizar a lista de convocados do processo seletivo disponibilizando as informações em seu sítio eletrônico, comunicando ao Município acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Handwritten signature in blue ink.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 301

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Setembro de 2021

.....
Dorian Lucena Silva Matos
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
RODRIGO DE OLIVEIRA:58867538187
RODRIGO DE
OLIVEIRA:58867538187

.....
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 03614304310
2. CPF 85363373-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 302

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2021.09.23-0012

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Contato: (11)3040-7421, E-mail: cni@ciee.org.br, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representada por Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador(a) do CPF nº 588.675.318-87, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Nível	Valor da Bolsa	Quant. De Vagas	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal 1 (R\$)
	A	B	C = A x B	D	E = (C x D) / 100	F = C + E
Superior	R\$ 830,00	13	R\$ 10.790,00	1,19%	R\$ 128,40	R\$ 10.918,40
Médio	R\$ 510,00	13	R\$ 6.630,00	1,19%	R\$ 78,90	R\$ 6.708,90

Valor do Auxílio Transporte (R\$)	Quantidade de Dias Úteis / Mês	Quantidade de Estagiários	Valor Total do Auxílio Transporte / Mês (R\$)
G	H	I	J = G x H x I
R\$ 4,90	22	26	R\$ 2.802,80



Valor Mensal Estimado para a Contratação	
$K = F + J$	
R\$	20.430,10

Valor Anual Estimado para a Contratação	
$L = K \times 12$ meses	
R\$	245.161,18

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 245.161,18 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e dezoito centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do quantitativo de estagiários contratados no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - A CONTRATANTE deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, documento com o relatório da folha de pagamento: relação de estagiários e valores a pagar referente às bolsas-estágios concedidas no mês imediatamente anterior, e o auxílio-transporte referente ao mês em curso, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente dos estudantes em que o crédito deva ser efetuado;

4.4 - A CONTRATADA emitirá a fatura mensal de cobrança em até dois dias úteis do recebimento do relatório da folha de pagamento;

4.5 - Os recursos serão transferidos à CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária, até o 15º dia útil subsequente, ao recebimento da fatura mensal;

4.6 - Caso o faturamento tenha por base bolsas que porventura deixaram de ser concedidas na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que o auxílio deveria ter sido quitado;

4.7 - Deverão ser efetuados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores das bolsas que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento dos documentos de cobrança sem a observância das formalidades previstas;

4.8 - Poderá o Contratante, após efetuar análises dos documentos de cobrança apresentados para transferência de recursos, realizar glosas dos valores indicados, deduzindo o valor na própria fatura, oficiando a Contratada sobre as razões que ensejaram o desconto;

4.9 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;



4.10 - No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

4.11 - É vedado à licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Edital.

4.12 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente PREGÃO ELETRÔNICO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.13 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Seguro-garantia; ou

6.1.3 - Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	06.122.0002.2.057.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá a Contratante:

7.2 - Manter a contratada informada a respeito de todas as alterações normativas que ocorram no Programa de Estágio do Município ao longo da validade do contrato;

7.3 - Efetuar mensalmente o depósito na conta-corrente da Contratada do montante relativo ao valor conjunto da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e da taxa de administração;

7.4 - Fornecer os Quadros de Oportunidade de Estágio do Município, nos quais estão discriminados local de lotação, número de vagas e área de atividade;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

7.7 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;

7.8 - Solicitar ao agente de integração a indicação dos estudantes selecionados pelo processo seletivo, para



- que sejam encaminhados à entrevista, por meio de formulário específico, encaminhado por correio eletrônico;
- 7.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.10 - Informar à Contratada os cursos de interesse da Administração para elaboração do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à Contratada:
- 8.2 - Indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e a Diretoria de Pessoal da Contratante;
- 8.3 - Informar ao Contratante as condições e requisitos mínimos exigidos pelas instituições de ensino para a caracterização e definição dos estágios;
- 8.4 - Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades da Contratante;
- 8.5 - Recrutar e selecionar candidatos, por meio de processo seletivo, devendo aplicar as provas objetivas (1ª fase), realizar análise curricular, entrevista e/ou avaliação de habilidades (2ª fase) e encaminhar o candidato pela ordem de classificação, para a Secretaria solicitante;
- 8.6 - Formalizar Termo de Compromisso de Estágio com estudantes escolhidos, devendo para tanto:
- 8.6.1 - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o curso e ordem de classificação dos estagiários aprovados e disponibilizá-lo eletronicamente para impressão pela Secretaria demandante, em no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da solicitação;
- 8.6.2 - Fornecer Cartilha do Estudante (informações sobre direitos e deveres) aos Estagiários;
- 8.6.3 - Deferir os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte aos estagiários, após efetuado o repasse financeiro pela Contratante;
- 8.6.4 - Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo o estagiário 24 horas por dia;
- 8.6.5 - Controlar e confeccionar, quando for o caso, os Termos de Renovação de Estágio, quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem disponibilizados eletronicamente às Unidades Gestoras do Município, com antecedência mínima de até 30 dias, para as providências de substituição ou prorrogação;
- 8.6.5.1 - Observar se as Instituições de Ensino dos estudantes selecionados possuem autorização de funcionamento e são reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- 8.7 - Possuir um sistema eletrônico que possibilite a Administração a realização de consultas em tempo real do andamento de procedimentos relativos à contratações, renovações de contrato, marcações de recesso e desligamento realizados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;
- 8.8 - Efetuar conferência dos valores informados pela Contratante à título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, indicar eventual inconsistência dos valores a serem repassados para os estagiários, considerando eventuais rescisões e outros desligamentos efetuados diretamente pelos Gestores no sistema, e que ainda não foram encaminhados formalmente ao Município.
- 8.9 - Repassar o valor creditado pela contratante, efetuando os respectivos depósitos relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nas contas-correntes dos estagiários do Município;
- 8.10 - Disponibilizar eletronicamente para os estagiários e os supervisores os formulários de avaliação do estágio, e após realização da avaliação, encaminhar relatórios ao Município de Juazeiro do Norte/CE e às respectivas Instituições de Ensino.
- 8.11 - Conferir, no ato da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, a condição do estudante, mediante declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino;
- 8.12 - Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante, perante as instituições de ensino, informando imediatamente ao Município a conclusão do curso, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do estudante/estagiário;
- 8.13 - Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao Município de Juazeiro do Norte;
- 8.14 - Informar à contratante quando do desligamento do estagiário em razão de não regularização da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 306

situação notificada;

8.15 - Gerenciar o Processo:

8.15.1 - Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante;

8.15.2 - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

8.15.3 - Emitir e fornecer aos estagiários, mediante solicitação, declaração de estágio com carga horária para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades.

8.16 - Controlar o quantitativo de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juazeiro do Norte, conforme quadros de vagas disponibilizado pela Contratante;

8.16.1 - Vetar solicitações de contratações de estagiários que ultrapassem o quantitativo do quadro de vagas;

8.17 - Prestar a cooperação com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;

8.18 - Ressarcir os danos causados aos bens de propriedade do Contratante, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa;

8.19 - Atentar-se para o fato de que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Juazeiro do Norte durante a vigência do contrato;

8.20 - Atender prontamente a Administração, durante o prazo contratual, quando solicitada;

8.21 - Comunicar ao Município de Juazeiro do Norte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.22 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

8.22.1 - Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.22.2 - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.23 - Manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas de Juazeiro do Norte e região, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;

8.24 - Manter sítio eletrônico para cadastro, atendimento e contato com os estudantes;

8.25 - Manter cadastro atualizado com os dados de contato por sistema de mensagens telefônicas ou eletrônicas, de todos os participantes de estágio e informar aos estudantes ocorrências de créditos, renovações, avaliações e outros informes administrativos que se fizerem necessários, de acordo com a demanda da Contratante;

8.26 - Realizar processo seletivo de estagiários, precedido de Edital, com os seguintes Requisitos Básicos:

8.26.1 - A contratada deverá realizar anualmente o processo seletivo de estágio nas seguintes modalidades: lista por ordem de classificação por curso;

8.26.1.1 - O processo seletivo deverá ser realizado em até 45 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE;

8.26.2 - Para preenchimento de vaga de estágio neste Município, é necessário que o estudante participe de processo seletivo realizado pela Contratada e tenha aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas aplicadas;

8.26.3 - As seleções devem ser realizadas em plataforma on-line, conforme Oportunidades de Estágio do Município de Juazeiro do Norte;

8.26.4 - Os estudantes serão classificados em lista decrescente de pontos obtidos nas provas objetivas, separados por curso;

8.26.5 - Os selecionados farão parte de cadastro de reserva e à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas deste Município serão chamados para participar da segunda fase da seleção, composta de análise curricular, entrevista e avaliação de habilidades, e, caso aprovados, serão contratados;

8.26.5.1 - São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada Unidade Gestora, tais como: curso, semestre, horário do estágio, conhecimentos específicos, dentre outros;



8.26.5.2 - O contratado selecionará, dentre os aprovados nas provas, os candidatos que possuem os requisitos definidos pelas unidades para preenchimento das vagas, observando a classificação e os dados curriculares dos estudantes aprovados, conforme informações constante no cadastro do candidato;

8.26.6 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos candidatos;

8.26.7 - Será reservada a cota de 10% das vagas para estudantes com deficiência, na forma do §5º, artigo 17, da Lei nº 11.788/2008.

8.26.8 - O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, análise curricular, e entrevistas/avaliação de habilidades, na forma especificada, abaixo:

I - Estar regularmente matriculado a partir do semestre anterior ao mínimo exigido para a vaga.

II - PRIMEIRA FASE - Provas de caráter eliminatório e classificatório (25 questões), Língua Portuguesa (10 questões), Noções de informática (10 questões), Conhecimentos Gerais (5 questões).

III - SEGUNDA FASE - ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA/AVALIAÇÃO DE HABILIDADES: São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada unidade Gestora.

8.26.9 - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

8.26.10 - O processo seletivo será anual e válido por 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de, no máximo, 6 meses, até completar 2 anos.

8.26.11 - Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, a Contratada deverá realizar processo seletivo simplificado complementar, precedido de edital público, em até 15 dias após a solicitação formal da CONTRATANTE;

8.26.12 - A Contratada deverá participar de todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Contratante, cabendo-lhe, em especial:

8.26.12.1 - Elaborar os editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo;

8.26.12.2 - Divulgar e dar publicidade aos editais, realizar o processo de inscrição do processo seletivo que dar-se-á, no período e forma definidos em edital;

8.26.12.3 - Elaborar, confeccionar e aplicar as provas, através de plataforma on-line, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança na aplicação das mesmas;

8.26.12.4 - Corrigir as provas, divulgar o gabarito e oferecer meios de atendimento (resposta) aos recursos interpostos pelos estudantes;

8.26.12.5 - Fornecer as listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência;

8.26.12.6 - Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;

8.26.12.7 - Atualizar a lista de convocados do processo seletivo disponibilizando as informações em seu sítio eletrônico, comunicando ao Município acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 309

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Setembro de 2021

Zulneide Rodrigues Parente

Zulneide Rodrigues Parente
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
RODRIGO DE OLIVEIRA:58867538187
RODRIGO DE
OLIVEIRA:58867538187

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Hiandra Danielle Da Natividade CPF 03614394310
2. Luiz Fernando C. P. de Souza CPF 135363373-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ
Folha Nº 310/80
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2021.09.23-0013

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Diogo dos Santos Machado, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Contato: (11)3040-7421, E-mail: cnl@ciee.org.br, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representada por Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador(a) do CPF nº 588.675.318-87, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Diogo dos Santos Machado, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Nível	Valor da Bolsa	Quant. De Vagas	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal 1 (R\$)
	A	B	C = A x B	D	E = (C x D) / 100	F = C + E
Superior	R\$ 830,00	12	R\$ 9.960,00	1,19%	R\$ 118,52	R\$ 10.078,52
Médio	R\$ 510,00	11	R\$ 5.610,00	1,19%	R\$ 66,76	R\$ 5.676,76

Valor do Auxílio Transporte (R\$)	Quantidade de Dias Úteis / Mês	Quantidade de Estagiários	Valor Total do Auxílio Transporte / Mês (R\$)
G	H	I	J = G x H x I
R\$ 4,90	22	23	R\$ 2.479,40



Valor Mensal Estimado para a Contratação	
$K = F + J$	
R\$	18.234,68

Valor Anual Estimado para a Contratação	
$L = K \times 12 \text{ meses}$	
R\$	218.816,20

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 218.816,20 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do quantitativo de estagiários contratados no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - A CONTRATANTE deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, documento com o relatório da folha de pagamento: relação de estagiários e valores a pagar referente às bolsas-estágios concedidas no mês imediatamente anterior, e o auxílio-transporte referente ao mês em curso, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente dos estudantes em que o crédito deva ser efetuado;

4.4 - A CONTRATADA emitirá a fatura mensal de cobrança em até dois dias úteis do recebimento do relatório da folha de pagamento;

4.5 - Os recursos serão transferidos à CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária, até o 15º dia útil subsequente, ao recebimento da fatura mensal;

4.6 - Caso o faturamento tenha por base bolsas que porventura deixaram de ser concedidas na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que o auxílio deveria ter sido quitado;

4.7 - Deverão ser efetuados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores das bolsas que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento dos documentos de cobrança sem a observância das formalidades previstas;

4.8 - Poderá o Contratante, após efetuar análises dos documentos de cobrança apresentados para transferência de recursos, realizar glosas dos valores indicados, deduzindo o valor na própria fatura, oficiando a Contratada sobre as razões que ensejaram o desconto;

4.9 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

4.10 - No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

4.11 - É vedado à licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Edital.

4.12 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente PREGÃO ELETRÔNICO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.13 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Seguro-garantia; ou

6.1.3 - Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	18.122.0002.2.099.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá a Contratante:

7.2 - Manter a contratada informada a respeito de todas as alterações normativas que ocorram no Programa de Estágio do Município ao longo da validade do contrato;

7.3 - Efetuar mensalmente o depósito na conta-corrente da Contratada do montante relativo ao valor conjunto da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e da taxa de administração;

7.4 - Fornecer os Quadros de Oportunidade de Estágio do Município, nos quais estão discriminados local de lotação, número de vagas e área de atividade;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

7.7 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;

7.8 - Solicitar ao agente de integração a indicação dos estudantes selecionados pelo processo seletivo, para que sejam encaminhados à entrevista, por meio de formulário específico, encaminhado por correio eletrônico;



- 7.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.10 - Informar à Contratada os cursos de interesse da Administração para elaboração do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à Contratada:
- 8.2 - Indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e a Diretoria de Pessoal da Contratante;
- 8.3 - Informar ao Contratante as condições e requisitos mínimos exigidos pelas instituições de ensino para a caracterização e definição dos estágios;
- 8.4 - Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades da Contratante;
- 8.5 - Recrutar e selecionar candidatos, por meio de processo seletivo, devendo aplicar as provas objetivas (1ª fase), realizar análise curricular, entrevista e/ou avaliação de habilidades (2ª fase) e encaminhar o candidato pela ordem de classificação, para a Secretaria solicitante;
- 8.6 - Formalizar Termo de Compromisso de Estágio com estudantes escolhidos, devendo para tanto:
- 8.6.1 - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o curso e ordem de classificação dos estagiários aprovados e disponibilizá-lo eletronicamente para impressão pela Secretaria demandante, em no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da solicitação;
- 8.6.2 - Fornecer Cartilha do Estudante (informações sobre direitos e deveres) aos Estagiários;
- 8.6.3 - Deferir os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte aos estagiários, após efetuado o repasse financeiro pela Contratante;
- 8.6.4 - Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo o estagiário 24 horas por dia;
- 8.6.5 - Controlar e confeccionar, quando for o caso, os Termos de Renovação de Estágio, quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem disponibilizados eletronicamente às Unidades Gestoras do Município, com antecedência mínima de até 30 dias, para as providências de substituição ou prorrogação;
- 8.6.5.1 - Observar se as Instituições de Ensino dos estudantes selecionados possuem autorização de funcionamento e são reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- 8.7 - Possuir um sistema eletrônico que possibilite a Administração a realização de consultas em tempo real do andamento de procedimentos relativos à contratações, renovações de contrato, marcações de recesso e desligamento realizados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;
- 8.8 - Efetuar conferência dos valores informados pela Contratante à título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, indicar eventual inconsistência dos valores a serem repassados para os estagiários, considerando eventuais rescisões e outros desligamentos efetuados diretamente pelos Gestores no sistema, e que ainda não foram encaminhados formalmente ao Município.
- 8.9 - Repassar o valor creditado pela contratante, efetuando os respectivos depósitos relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nas contas-correntes dos estagiários do Município;
- 8.10 - Disponibilizar eletronicamente para os estagiários e os supervisores os formulários de avaliação do estágio, e após realização da avaliação, encaminhar relatórios ao Município de Juazeiro do Norte/CE e às respectivas Instituições de Ensino.
- 8.11 - Conferir, no ato da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, a condição do estudante, mediante declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino;
- 8.12 - Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante, perante as instituições de ensino, informando imediatamente ao Município a conclusão do curso, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do estudante/estagiário;
- 8.13 - Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao Município de Juazeiro do Norte;
- 8.14 - Informar à contratante quando do desligamento do estagiário em razão de não regularização da situação notificada;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 314

8.15 - Gerenciar o Processo:

8.15.1 - Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante;

8.15.2 - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

8.15.3 - Emitir e fornecer aos estagiários, mediante solicitação, declaração de estágio com carga horária para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades.

8.16 - Controlar o quantitativo de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juazeiro do Norte, conforme quadros de vagas disponibilizado pela Contratante;

8.16.1 - Vetar solicitações de contratações de estagiários que ultrapassem o quantitativo do quadro de vagas;

8.17 - Prestar a cooperação com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;

8.18 - Ressarcir os danos causados aos bens de propriedade do Contratante, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa;

8.19 - Atentar-se para o fato de que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Juazeiro do Norte durante a vigência do contrato;

8.20 - Atender prontamente a Administração, durante o prazo contratual, quando solicitada;

8.21 - Comunicar ao Município de Juazeiro do Norte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.22 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

8.22.1 - Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.22.2 - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.23 - Manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas de Juazeiro do Norte e região, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;

8.24 - Manter sítio eletrônico para cadastro, atendimento e contato com os estudantes;

8.25 - Manter cadastro atualizado com os dados de contato por sistema de mensagens telefônicas ou eletrônicas, de todos os participantes de estágio e informar aos estudantes ocorrências de créditos, renovações, avaliações e outros informes administrativos que se fizerem necessários, de acordo com a demanda da Contratante;

8.26 - Realizar processo seletivo de estagiários, precedido de Edital, com os seguintes Requisitos Básicos:

8.26.1 - A contratada deverá realizar anualmente o processo seletivo de estágio nas seguintes modalidades: lista por ordem de classificação por curso;

8.26.1.1 - O processo seletivo deverá ser realizado em até 45 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE;

8.26.2 - Para preenchimento de vaga de estágio neste Município, é necessário que o estudante participe de processo seletivo realizado pela Contratada e tenha aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas aplicadas;

8.26.3 - As seleções devem ser realizadas em plataforma on-line, conforme Oportunidades de Estágio do Município de Juazeiro do Norte;

8.26.4 - Os estudantes serão classificados em lista decrescente de pontos obtidos nas provas objetivas, separados por curso;

8.26.5 - Os selecionados farão parte de cadastro de reserva e à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas deste Município serão chamados para participar da segunda fase da seleção, composta de análise curricular, entrevista e avaliação de habilidades, e, caso aprovados, serão contratados;

8.26.5.1 - São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada Unidade Gestora, tais como: curso, semestre, horário do estágio, conhecimentos específicos, dentre outros;

8.26.5.2 - O contratado selecionará, dentre os aprovados nas provas, os candidatos que possuem os



requisitos definidos pelas unidades para preenchimento das vagas, observando a classificação e os dados curriculares dos estudantes aprovados, conforme informações constante no cadastro do candidato;

8.26.6 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos candidatos;

8.26.7 - Será reservada a cota de 10% das vagas para estudantes com deficiência, na forma do §5º, artigo 17, da Lei nº 11.788/2008.

8.26.8 - O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, análise curricular, e entrevistas/avaliação de habilidades., na forma especificada, abaixo:

I - Estar regularmente matriculado a partir do semestre anterior ao mínimo exigido para a vaga.

II - PRIMEIRA FASE - Provas de caráter eliminatório e classificatório (25 questões), Língua Portuguesa (10 questões); Noções de informática (10 questões), Conhecimentos Gerais (5 questões).

III - SEGUNDA FASE - ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA/AVALIAÇÃO DE HABILIDADES: São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada unidade Gestora.

8.26.9 - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

8.26.10 - O processo seletivo será anual e válido por 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de, no máximo, 6 meses, até completar 2 anos.

8.26.11 - Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, a Contratada deverá realizar processo seletivo simplificado complementar, precedido de edital público, em até 15 dias após a solicitação formal da CONTRATANTE;

8.26.12 - A Contratada deverá participar de todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Contratante, cabendo-lhe, em especial:

8.26.12.1 - Elaborar os editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo;

8.26.12.2 - Divulgar e dar publicidade aos editais, realizar o processo de inscrição do processo seletivo que dar-se-á, no período e forma definidos em edital;

8.26.12.3 - Elaborar, confeccionar e aplicar as provas, através de plataforma on-line, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança na aplicação das mesmas;

8.26.12.4 - Corrigir as provas, divulgar o gabarito e oferecer meios de atendimento (resposta) aos recursos interpostos pelos estudantes;

8.26.12.5 - Fornecer as listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência;

8.26.12.6 - Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;

8.26.12.7 - Atualizar a lista de convocados do processo seletivo disponibilizando as informações em seu sítio eletrônico, comunicando ao Município acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 317

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Setembro de 2021

.....
Diogo dos Santos Machado
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
CONTRATANTE

CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA:5886753818 Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA:5886753818
7

.....
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Hiandra Danielle D. do Nascimento CPF 03614394310
2. Scopomara C. S. de Souza CPF 838363213-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 318

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2021.09.23-0014

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Paulo César de Lima Andrelino, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, estabelecida na Rua Tabapua, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, Contato: (11)3040-7421, E-mail: cni@ciee.org.br, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representada por Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador(a) do CPF nº 588.675.318-87, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2021.08.10.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2021.08.10.3, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Paulo César de Lima Andrelino, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Turismo e Romaria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Nível	Valor da Bolsa	Quant. De Vagas	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal 1 (R\$)
	A	B	C = A x B	D	E = (C x D) / 100	F = C + E
Médio	R\$ 510,00	2	R\$ 1.020,00	1,19%	R\$ 12,14	R\$ 1.032,14

Valor do Auxílio Transporte (R\$)	Quantidade de Dias Úteis / Mês	Quantidade de Estagiários	Valor Total do Auxílio Transporte / Mês (R\$)
G	H	I	J = G x H x I
R\$ 4,90	22	2	R\$ 215,60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 319/40

Valor Mensal Estimado para a Contratação	
$K = F + J$	
R\$	1.247,74

Valor Anual Estimado para a Contratação	
$L = K \times 12 \text{ meses}$	
R\$ 14.972,86	

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 14.972,86 (quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do quantitativo de estagiários contratados no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.3 - A CONTRATANTE deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, documento com o relatório da folha de pagamento: relação de estagiários e valores a pagar referente às bolsas-estágios concedidas no mês imediatamente anterior, e o auxílio-transporte referente ao mês em curso, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente dos estudantes em que o crédito deva ser efetuado;

4.4 - A CONTRATADA emitirá a fatura mensal de cobrança em até dois dias úteis do recebimento do relatório da folha de pagamento;

4.5 - Os recursos serão transferidos à CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária, até o 15º dia útil subsequente, ao recebimento da fatura mensal;

4.6 - Caso o faturamento tenha por base bolsas que porventura deixaram de ser concedidas na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que o auxílio deveria ter sido quitado;

4.7 - Deverão ser efetuados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores das bolsas que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento dos documentos de cobrança sem a observância das formalidades previstas;

4.8 - Poderá o Contratante, após efetuar análises dos documentos de cobrança apresentados para transferência de recursos, realizar glosas dos valores indicados, deduzindo o valor na própria fatura, oficiando a Contratada sobre as razões que ensejaram o desconto;

4.9 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

4.10 - No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

4.11 - É vedado à licitante vencedora, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Edital.

4.12 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente PREGÃO ELETRÔNICO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.13 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Seguro-garantia; ou

6.1.3 - Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	04.122.0002.2.132.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Caberá a Contratante:

7.2 - Manter a contratada informada a respeito de todas as alterações normativas que ocorram no Programa de Estágio do Município ao longo da validade do contrato;

7.3 - Efetuar mensalmente o depósito na conta-corrente da Contratada do montante relativo ao valor conjunto da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e da taxa de administração;

7.4 - Fornecer os Quadros de Oportunidade de Estágio do Município, nos quais estão discriminados local de lotação, número de vagas e área de atividade;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.6 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

7.7 - Dispor de recursos financeiros para o planejamento, execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;

7.8 - Solicitar ao agente de integração a indicação dos estudantes selecionados pelo processo seletivo, para que sejam encaminhados à entrevista, por meio de formulário específico, encaminhado por correio eletrônico;



7.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas medidas corretivas;

7.10 - Informar à Contratada os cursos de interesse da Administração para elaboração do processo seletivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à Contratada:

8.2 - Indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e a Diretoria de Pessoal da Contratante;

8.3 - Informar ao Contratante as condições e requisitos mínimos exigidos pelas instituições de ensino para a caracterização e definição dos estágios;

8.4 - Promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas instituições de ensino com as condições e disponibilidades da Contratante;

8.5 - Recrutar e selecionar candidatas, por meio de processo seletivo, devendo aplicar as provas objetivas (1ª fase), realizar análise curricular, entrevista e/ou avaliação de habilidades (2ª fase) e encaminhar o candidato pela ordem de classificação, para a Secretaria solicitante;

8.6 - Formalizar Termo de Compromisso de Estágio com estudantes escolhidos, devendo para tanto:

8.6.1 - Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o curso e ordem de classificação dos estagiários aprovados e disponibilizá-lo eletronicamente para impressão pela Secretaria demandante, em no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da solicitação;

8.6.2 - Fornecer Cartilha do Estudante (informações sobre direitos e deveres) aos Estagiários;

8.6.3 - Deferir os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte aos estagiários, após efetuado o repasse financeiro pela Contratante;

8.6.4 - Incluir na apólice e pagar mensalmente o seguro de acidentes pessoais, cobrindo o estagiário 24 horas por dia;

8.6.5 - Controlar e confeccionar, quando for o caso, os Termos de Renovação de Estágio, quando do vencimento dos Termos de Compromisso, a serem disponibilizados eletronicamente às Unidades Gestoras do Município, com antecedência mínima de até 30 dias, para as providências de substituição ou prorrogação;

8.6.5.1 - Observar se as Instituições de Ensino dos estudantes selecionados possuem autorização de funcionamento e são reconhecidas pelo Ministério da Educação;

8.7 - Possuir um sistema eletrônico que possibilite a Administração a realização de consultas em tempo real do andamento de procedimentos relativos à contratações, renovações de contrato, marcações de recesso e desligamento realizados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

8.8 - Efetuar conferência dos valores informados pela Contratante à título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, indicar eventual inconsistência dos valores a serem repassados para os estagiários, considerando eventuais rescisões e outros desligamentos efetuados diretamente pelos Gestores no sistema, e que ainda não foram encaminhados formalmente ao Município.

8.9 - Repassar o valor creditado pela contratante, efetuando os respectivos depósitos relativos à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, nas contas-correntes dos estagiários do Município;

8.10 - Disponibilizar eletronicamente para os estagiários e os supervisores os formulários de avaliação do estágio, e após realização da avaliação, encaminhar relatórios ao Município de Juazeiro do Norte/CE e às respectivas Instituições de Ensino.

8.11 - Conferir, no ato da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, a condição do estudante, mediante declaração atualizada de escolaridade emitida pela Instituição de Ensino;

8.12 - Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante, perante as instituições de ensino, informando imediatamente ao Município a conclusão do curso, o trancamento de matrícula, o jubramento, o abandono, ou qualquer motivo que possa ensejar o desligamento do estudante/estagiário;

8.13 - Adotar providências nos casos irregulares, com comunicação imediata ao Município de Juazeiro do Norte;

8.14 - Informar à contratante quando do desligamento do estagiário em razão de não regularização da situação notificada;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha N° 322/08

8.15 - Gerenciar o Processo:

8.15.1 - Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do crédito dos recursos transferidos pelo Contratante;

8.15.2 - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

8.15.3 - Emitir e fornecer aos estagiários, mediante solicitação, declaração de estágio com carga horária para fins de comprovação acadêmica, profissional e outras finalidades.

8.16 - Controlar o quantitativo de bolsas de estágio ofertadas pelo Município de Juazeiro do Norte, conforme quadros de vagas disponibilizado pela Contratante;

8.16.1 - Vetar solicitações de contratações de estagiários que ultrapassem o quantitativo do quadro de vagas;

8.17 - Prestar a cooperação com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;

8.18 - Ressarcir os danos causados aos bens de propriedade do Contratante, ocasionados por seus prepostos, em virtude de dolo ou culpa;

8.19 - Atentar-se para o fato de que é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Juazeiro do Norte durante a vigência do contrato;

8.20 - Atender prontamente a Administração, durante o prazo contratual, quando solicitada;

8.21 - Comunicar ao Município de Juazeiro do Norte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.22 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

8.22.1 - Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.22.2 - Poderá o Contratante, a qualquer tempo, exigir da Contratada a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.23 - Manter convênios ou outros instrumentos específicos com as Instituições de Ensino EJA, médio e superior, públicas e privadas de Juazeiro do Norte e região, relacionados aos cursos demandados pela Contratante, contendo as condições exigidas para o estágio dos alunos;

8.24 - Manter sítio eletrônico para cadastro, atendimento e contato com os estudantes;

8.25 - Manter cadastro atualizado com os dados de contato por sistema de mensagens telefônicas ou eletrônicas, de todos os participantes de estágio e informar aos estudantes ocorrências de créditos, renovações, avaliações e outros informes administrativos que se fizerem necessários, de acordo com a demanda da Contratante;

8.26 - Realizar processo seletivo de estagiários, precedido de Edital, com os seguintes Requisitos Básicos:

8.26.1 - A contratada deverá realizar anualmente o processo seletivo de estágio nas seguintes modalidades: lista por ordem de classificação por curso;

8.26.1.1 - O processo seletivo deverá ser realizado em até 45 dias após a solicitação formal do CONTRATANTE;

8.26.2 - Para preenchimento de vaga de estágio neste Município, é necessário que o estudante participe de processo seletivo realizado pela Contratada e tenha aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas provas aplicadas;

8.26.3 - As seleções devem ser realizadas em plataforma on-line, conforme Oportunidades de Estágio do Município de Juazeiro do Norte;

8.26.4 - Os estudantes serão classificados em lista decrescente de pontos obtidos nas provas objetivas, separados por curso;

8.26.5 - Os selecionados farão parte de cadastro de reserva e à medida que for surgindo interesse das Unidades Administrativas deste Município serão chamados para participar da segunda fase da seleção, composta de análise curricular, entrevista e avaliação de habilidades, e, caso aprovados, serão contratados;

8.26.5.1 - São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada Unidade Gestora, tais como: curso, semestre, horário do estágio, conhecimentos específicos, dentre outros;

8.26.5.2 - O contratado selecionará, dentre os aprovados nas provas, os candidatos que possuem os



requisitos definidos pelas unidades para preenchimento das vagas, observando a classificação e os dados curriculares dos estudantes aprovados, conforme informações constante no cadastro do candidato;

8.26.6 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos candidatos;

8.26.7 - Será reservada a cota de 10% das vagas para estudantes com deficiência, na forma do §5º, artigo 17, da Lei nº 11.788/2008.

8.26.8 - O processo seletivo será constituído de provas escritas com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, análise curricular, e entrevistas/avaliação de habilidades., na forma especificada, abaixo:

I - Estar regularmente matriculado a partir do semestre anterior ao mínimo exigido para a vaga.

II - PRIMEIRA FASE - Provas de caráter eliminatório e classificatório (25 questões), Língua Portuguesa (10 questões); Noções de informática (10 questões), Conhecimentos Gerais (5 questões).

III - SEGUNDA FASE - ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA/AVALIAÇÃO DE HABILIDADES: São observados os requisitos exigidos para a vaga de cada unidade Gestora.

8.26.9 - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro de reserva e será utilizado pelo Contratante, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

8.26.10 - O processo seletivo será anual e válido por 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de, no máximo, 6 meses, até completar 2 anos.

8.26.11 - Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva, a Contratada deverá realizar processo seletivo simplificado complementar, precedido de edital público, em até 15 dias após a solicitação formal da CONTRATANTE;

8.26.12 - A Contratada deverá participar de todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo Contratante, cabendo-lhe, em especial:

8.26.12.1 - Elaborar os editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo;

8.26.12.2 - Divulgar e dar publicidade aos editais, realizar o processo de inscrição do processo seletivo que dar-se-á, no período e forma definidos em edital;

8.26.12.3 - Elaborar, confeccionar e aplicar as provas, através de plataforma on-line, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança na aplicação das mesmas;

8.26.12.4 - Corrigir as provas, divulgar o gabarito e oferecer meios de atendimento (resposta) aos recursos interpostos pelos estudantes;

8.26.12.5 - Fornecer as listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência;

8.26.12.6 - Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo;

8.26.12.7 - Atualizar a lista de convocados do processo seletivo disponibilizando as informações em seu sítio eletrônico, comunicando ao Município acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 325 88

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Setembro de 2021


Paulo César de Lima Andreino
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria
CONTRATANTE

CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA-58867538187 Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA-58867538187

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 835363373-68
2.  CPF 03614399310